



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI Nº 1007

Dispõe sobre o Regime Jurídico Unico dos Servidores do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito - Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Regime Jurídico Unico dos Servidores da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Delfinópolis é o de Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Os servidores da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município, passarão a vincular-se ao Regime de que trata este artigo, independentemente do vínculo em que tiverem sido admitidos.

§ 2º - Ficam transformados em empregos todos os cargos ocupados por servidores públicos das entidades mencionadas.

Artigo 2º - Os servidores ocupantes de cargos em comissão exceto os Assessores Municipais, passam a ocupar funções de confiança, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Unico - A partir da publicação desta Lei, somente servidores pertencentes aos quadros das entidades de que trata o artigo 1º, poderão ocupar funções de confiança.

Artigo 3º - Os servidores estatutários ficam automaticamente transformados em contratados pelo regime trabalhista, sendo-lhes garantidos os direitos previstos na legislação própria já adquiridos.

Artigo 4º - Os servidores trabalhistas que não possuam estabilidade e os que não tenham sido admitidos por concurso, poderão ser dispensados imediata ou gradativamente, de acordo com interesse do Município.

§ 1º - Quando o Município realizar concurso para admissão de pessoal, os servidores mencionados neste artigo deverão dele-
participar obrigatoriamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Fls. 02

no concurso, não poderão ser dispensados, se não forem aprovados aplicar-se-à a faculdade prevista no "caput" deste artigo.

Artigo 5º - O órgão de pessoal das entidades de que trata o artigo 1º desta Lei, providenciará o imediato cumprimento - das normas previstas na legislação trabalhista com relação à - regularização da situação dos servidores no regime ora insti-
tuído.

Artigo 6º - Lei Municipal estabelecerá critérios para a com-
patibilização do quadro de pessoal das entidades mencionadas -
ao disposto nesta Lei.

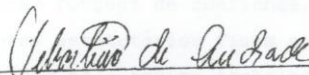
Artigo 7º - Os Assessores Municipais serão nomeados pelo -
Prefeito Municipal e por ele exonerados, quando entender conve-
niente, não se vinculando a qualquer regime e nem se lhes apli-
cando os direitos e vantagens estabelecidas na legislação tra-
balhista e na legislação estatutária no Município.

Artigo 8º - Se, por qualquer motivo, e obedecida a legisla-
ção vigente sobre aposentadoria, o servidor municipal não pu-
der aposentar-se pelo órgão previdenciário externo, a aposenta-
doria será efetivada pelo órgão público municipal.

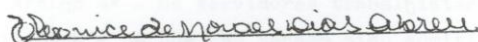
Artigo 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir
decretos para regulamentar as disposições constantes desta Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, iniciando seus efeitos em primeiro(1º) de março de 1991,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 13 de março de 1991.



SEBASTIÃO DE ANDRADE=PREFEITO MUNICIPAL=



CLEONICE DE MORAES DIAS ABREU=SECRETÁRIA=